



**CONTRATO Nº 265/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.350.717/0001-76 com sede na Rua Evandi Camargo de Lara, nº 49, Bairro São Luiz Gonzaga, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99054-327, e-mail: [jr-ambiental@hotmail.com](mailto:jr-ambiental@hotmail.com), representada neste ato por seu representante legal **Sra. Elizandra Lurdes Sartori**, portador(a) e do CPF no 995.981.320-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria/consultoria ambiental, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste independente de transcrição.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor mensal
01	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica, 8 horas semanais sendo 4 horas presenciais e 4 horas remotas, conforme os itens, abaixo especificados: a) Assessoria ambiental das atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental; b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nus para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade. d) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras rurais para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. e) Assessoria na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais e estaduais.	mês	12	R\$ 7.390,00



1.2. O contratado deve atender os seguintes requisitos:

**ITEM 1. ASSESSORIA AMBIENTAL**, que corresponde aos serviços conforme descrição:

a) Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal das atividades de impacto local segundo Leis Municipais, Lei Complementar n. 140/2011 e quando couber Resolução(ões) do CONAMA e CONSEMA , visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município, com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.

b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

c) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;

d) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

e) Revisar minutas de editais para licitações e contratos vinculados as questões ambientais, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

d) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

e) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos vinculados as atividades de impacto local segundo a Legislação Ambiental Municipal e Lei Complementar n. 140/2011.

f) Consultoria Técnica Ambiental

g) Vistoria Técnica para licenciamento ambiental

h) Assessoria no Licenciamento Ambiental para aproveitamento de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* para emprego imediato em obras públicas, administrados pelo ente público municipal, nos termos do Decreto-Lei n. 227/67.

**ITEM 2. LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS**, que corresponde ao serviço conforme descrição:



a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**ITEM 3. LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES E/OU PERDA DE OPORTUNIDADE**, que corresponde aos serviços conforme descrição:

a) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei n°. 227/67.

**ITEM 4. LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS RURAIS**, que corresponde ao serviço conforme descrição:

a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos para fins de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens imóveis rurais do Município. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável(is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

**ITEM 5. ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO MUNICIPAL** quanto as normas federais, estaduais, que corresponde aos serviços conforme descrição:

a) Assessorar o ente público municipal na adequação da Legislação Municipal e gestão municipal quanto as normas federais, estaduais. Assessora na revisão, adequação, proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções em matéria ambiental municipal de impacto local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços de materiais e serviços, sendo o valor certo e ajustado pelo valor total de **R\$ 88.680,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 18 541 063 2057 33903501000000 1500 E 18508.6 ASSES.E CONSULT

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização do serviço por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir 05 (cinco) de agosto de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Em caso de renovação do contrato, mediante termo aditivo, será concedido ao licitante reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 A CONTRATANTE deverá:



I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Alcino Rui Kohlrausch; e pelo CONTRATADO a Sr. Elizandra Lurdes Sartori.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Servidor Sr. Vitor da Silva Calil.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 31 de julho de 2025.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**  
Elizandra Lurdes Sartori  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Daiane Michele Hanauer**  
018.086.150-69

**Keith Natana Gris**  
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 265/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**.